Original anexo ao
Proc. n.º 283/10
Em 24/9/10 fls

29:SL 3/9/10 Proc. 283/10 JA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que o Brasil possui cerca de 40% da população com problemas de sobrepeso e a obesidade pode ser considerada, em alguns casos, uma doença de risco, se faz necessário os hospitais se adequarem a essa realidade.

O objetivo deste Projeto é atender essas pessoas com dignidade e respeito, evitando dificuldades e possíveis constrangimentos que possam sofrer no momento da necessidade de utilizarem um equipamento inadequado.

Em vista do exposto,

Apresento o seguinte,

Fl n.º 3
Proc. 283/10

PROJETO DE LEI N.º 202/10 - DOCUMENTO N.º 1827/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.

Art. 1.º - Todos os hospitais localizados no Município são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1.º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo.

§ 2.º - O descumprimento desta Lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior, acarretará ao infrator multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de ,sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 23 de setembro de 2010.

a) DR. JOSÉ EDUARDO

sec 871/JE/AD/ja